

LEI ESTADUAL Nº 1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920
(DOE 08/12/1920)

Prorroga até 31 de dezembro de 1921 prazo para o registro das posses de terras no município de Altamira.

O Congresso legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1921 o prazo de renovação de registro das posses do município de Altamira, nos termos da lei nº 1.762, de 25 de novembro de 1918.

Art. 2º - Os registros deverão ser requeridos à Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação, preenchidas as formalidades exigidas na citada lei.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário-Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1920.

LAURO SODRÉ